

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 326/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 429/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 28 de novembro de 2025.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS A SENHORA LIDINALVA ARAÚJO DE OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES TRABALHOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM PRIMAVERA DO LESTE.

I – RELATÓRIO

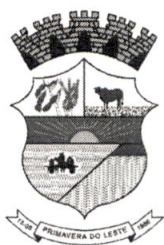
Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 036/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Rogério Henrique de Araújo, que concede **Moção de Aplausos a Senhora LIDINALVA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes trabalhos prestados na área da saúde, em Primavera do Leste – MT.

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 002 e biografia à fls. 03.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem a Senhora Lidinalva Araújo de Oliveira.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 02, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplauso tem por finalidade reconhecer e valorizar a trajetória profissional da Sra. Lidinalva Araújo de Oliveira, cuja dedicação, competência e compromisso com a saúde pública de Primavera do Leste a tomam merecedora desta honraria.

Há mais de duas décadas, Lidinalva exerce sua profissão com exemplar responsabilidade, sensibilidade humana e profundo respeito aos usuários do sistema de saúde. Desde sua chegada ao município, em 1995, ela se empenhou na busca pelo conhecimento e aprimoramento técnico, consolidando uma carreira

Libera



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

marcada por esforços contínuos, capacitação e zelo com a vida humana.

*Sua atuação em instituições essenciais, como o Hospital e Saúde Ltda. (HSL), o Laboratório Municipal Golda Ruppel Bersch, o Banco de Sangue, o PSF 5 e, atualmente, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), evidencia sua versatili-
dade, sua ética profissional e seu compromisso permanente com o bem-estar da
população.*

*Destaca-se ainda sua bravura durante o período da pandemia da Covid-19,
quando, mesmo diante dos riscos e incertezas, permaneceu na linha de frente,
prestando atendimento humanizado e contribuindo de maneira decisiva para o
enfrentamento da crise sanitária. Seu trabalho, nesse período especialmente
desafiador, reafirmou sua postura solidária e sua vocação para o cuidado.*

*Diante de sua expressiva contribuição ao serviço público, de sua dedicação in-
cansável e da relevância de seu trabalho para a comunidade, esta Moção de
Aplauso representa não apenas um reconhecimento individual, mas também um
tributo a todos os profissionais que, como Lidinalva, fortalecem a saúde muni-
cipal com esforço, coragem e humanidade.*

*Assim, resta plenamente justificada a homenagem, como forma de agradecer e
destacar a importância do legado construído pela Sra. Lidinalva Araújo de
Oliveira ao longo de sua trajetória.*

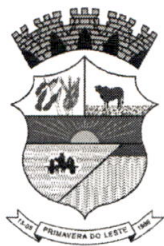
(...)”

Como já destacado, à fl. 03, apresenta a *biografia* da homenageada, des-
tacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal
nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim
preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Conces-
são de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, esta-
dual ou nacional.*

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplauros sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 28 de novembro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal